



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 13 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “CAMPINA GRANDE DESTINO DE TRABALHO REMOTO E ESTADAS PROLONGADAS”, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DIGITAL, DA PERMANÊNCIA QUALIFICADA DE VISITANTES, DO TURISMO DE LONGA DURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal “Campina Grande Destino de Trabalho Remoto e Estadas Prolongadas”, destinada a promover o município como destino competitivo para profissionais em trabalho remoto (remote workers), nômades digitais, estudantes, pesquisadores, empreendedores, trabalhadores independentes, investidores, profissionais da economia criativa e visitantes com permanência prolongada.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – fortalecer a imagem institucional de Campina Grande como cidade inovadora, conectada e preparada para receber profissionais em trabalho remoto;
- II – incentivar a permanência prolongada de visitantes, ampliando seus impactos positivos sobre a economia local;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- III** – fomentar a economia digital, a inovação, o empreendedorismo e a economia criativa;
- IV** – estimular o consumo de bens e serviços locais pelos visitantes de média e longa permanência;
- V** – ampliar a ocupação da rede hoteleira e dos meios alternativos de hospedagem legalmente estabelecidos;
- VI** – incentivar o uso de espaços de coworking, centros de inovação, bibliotecas, universidades, incubadoras, parques tecnológicos e ambientes colaborativos;
- VII** – estimular a realização de eventos, encontros, conferências, programas de intercâmbio, residências acadêmicas e iniciativas voltadas ao trabalho remoto;
- VIII** – fortalecer o turismo de negócios, de inovação, científico, tecnológico, educacional e de experiências;
- IX** – promover a internacionalização da imagem do Município;
- X** – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades econômicas decorrentes da economia digital.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I** – integração entre turismo, desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia, cultura, educação e planejamento urbano;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- II – valorização da infraestrutura digital e da conectividade;**
- III – incentivo à hospitalidade e à qualificação dos serviços destinados aos visitantes;**
- IV – promoção da sustentabilidade econômica, social e ambiental;**
- V – incentivo à transformação digital dos serviços turísticos;**
- VI – fortalecimento do ecossistema de inovação do Município;**
- VII – cooperação entre o Poder Público, universidades, instituições de pesquisa, setor produtivo, entidades representativas e sociedade civil;**
- VIII – acessibilidade, inclusão e diversidade.**

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- I – promover campanhas institucionais de divulgação de Campina Grande como destino para trabalho remoto e estadas prolongadas;**
- II – elaborar materiais promocionais em português, inglês e outros idiomas considerados estratégicos;**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

III – incentivar a realização de eventos voltados à economia digital, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

IV – fomentar parcerias com universidades, centros tecnológicos, startups, parques tecnológicos, espaços de coworking e entidades empresariais;

V – estimular a criação de roteiros turísticos e culturais destinados aos visitantes de longa permanência;

VI – incentivar programas de recepção e integração para trabalhadores remotos e visitantes temporários;

VII – promover ações de divulgação das potencialidades econômicas, culturais, científicas, gastronômicas e tecnológicas do Município;

VIII – estimular iniciativas de qualificação profissional voltadas aos setores beneficiados por esta política;

IX – incentivar a utilização dos equipamentos públicos e privados voltados à inovação e à economia criativa;

X – apoiar estudos e pesquisas destinados ao monitoramento dos impactos econômicos decorrentes da política instituída por esta Lei.

Art.5º A implementação desta Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, cooperação institucional e desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art.6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com:

- I** – instituições de ensino superior;
- II** – centros de pesquisa;
- III** – parques tecnológicos;
- IV** – entidades empresariais;
- V** – organizações da sociedade civil;
- VI** – organismos nacionais e internacionais;
- VII** – demais instituições públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento da economia digital e do turismo.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão executadas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



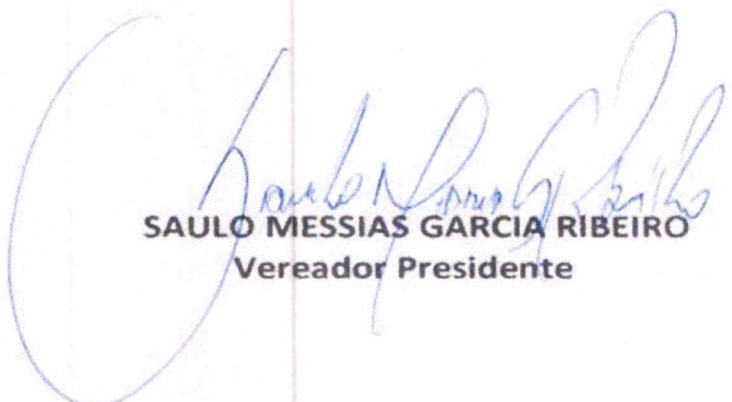
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

316



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal “Campina Grande Destino de Trabalho Remoto e Estadas Prolongadas”, estabelecendo diretrizes para posicionar Campina Grande como referência nacional na atração de profissionais que exercem suas atividades de forma remota, estudantes, pesquisadores, empreendedores, investidores e visitantes que permanecem por períodos mais extensos na cidade.

Convém destacar que a transformação digital da economia modificou profundamente as relações de trabalho. Milhões de profissionais passaram a desempenhar suas atividades independentemente da localização física de suas empresas, fenômeno que impulsionou o crescimento dos chamados nômades digitais, trabalhadores remotos e profissionais da economia do conhecimento.

Nesse novo cenário, cidades que oferecem boa infraestrutura urbana, internet de qualidade, segurança, ambiente inovador, universidades, opções culturais, serviços diversificados e qualidade de vida tornam-se altamente competitivas para atrair esse público, gerando efeitos positivos sobre diversos segmentos econômicos.

Desta feita, Campina Grande reúne características singulares para ocupar posição de destaque nesse mercado, destacando-se por seu reconhecido ecossistema de inovação, pela presença de importantes instituições de ensino superior, centros de pesquisa, parques tecnológicos, eventos científicos, tecnológicos e culturais, além de possuir relevante infraestrutura turística e reconhecida hospitalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Insta ressaltar que, ao incentivar estadas prolongadas, amplia-se significativamente o impacto econômico sobre hotéis, pousadas, restaurantes, cafeterias, coworkings, comércio, transporte, serviços especializados, setor imobiliário, economia criativa e atividades culturais, promovendo geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

Deste modo, além dos benefícios econômicos, a iniciativa fortalece a imagem institucional de Campina Grande como cidade inteligente, inovadora, tecnológica e internacionalizada, contribuindo para diversificação da matriz econômica municipal e para o desenvolvimento sustentável.

Importante destacar que esta proposição não cria obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública, preservando a discricionariedade administrativa quanto à implementação das ações e respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

A presente proposição encontra sólido amparo na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, competência que abrange políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico municipal.

O art. 30, inciso II, autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, permitindo a adoção de instrumentos locais voltados ao fortalecimento do desenvolvimento econômico.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Ademais, o art. 23, incisos II, V, IX e X, prevê competência comum dos entes federativos para promover o desenvolvimento, fomentar a produção, proteger o patrimônio cultural e incentivar o acesso à educação, fundamentos diretamente relacionados ao fortalecimento do turismo de permanência, da economia digital e da inovação.

Não obstante, o art. 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica tem por finalidade assegurar existência digna, observando princípios como a livre iniciativa, a valorização do trabalho humano, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais, bem como o tratamento favorecido às atividades econômicas.

Ressaltamos, que o art. 174 reconhece o Estado como agente normativo e indutor da atividade econômica, legitimando políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local sem intervenção indevida na iniciativa privada.

Observemos que o art. 180 da Constituição Federal determina expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, fundamento constitucional direto da presente iniciativa.

Neste diapasão, também merece destaque o art. 218, que determina ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação e a capacitação tecnológica, objetivos plenamente alinhados com a proposta de fortalecimento da economia digital.

Ainda, o art. 219 estabelece que, o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Não obstante, no plano infraconstitucional, a proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), que reconhece o turismo como importante instrumento de desenvolvimento econômico, social e cultural, estimulando a integração entre os diversos setores produtivos e a promoção dos destinos turísticos brasileiros.

Igualmente, a iniciativa está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), que incentiva ambientes de inovação e o fortalecimento do ecossistema empreendedor, bem como com a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), que estimula a cooperação entre poder público, instituições científicas e setor produtivo.

Imperativo salientar que sob o aspecto da iniciativa legislativa, trata-se de matéria afeta à competência do Poder Legislativo Municipal, por instituir diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, órgãos administrativos, atribuições específicas, despesas obrigatórias ou interferência na organização interna da Administração Pública, observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matérias de interesse local que estabelecem normas programáticas.

Diante da relevância econômica, turística, tecnológica e estratégica da matéria para o futuro de Campina Grande, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

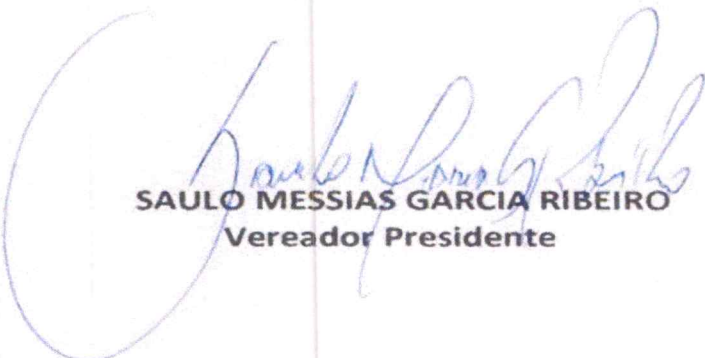


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública econômica, fomentada na estratégia turística e tecnológica, na prospecção para o futuro do município, bem como na proteção e anteparo da valorização da economia local, garantida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 13 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente